



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.981, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

Aprova o regramento relativo ao procedimento eleitoral do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Economia, revoga a Resolução nº 1.954/2016 e demais disposições em contrário.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 3 de janeiro de 1974 e, em especial pelo disposto no §4º, do art. 6º da Lei 6.537, de 19 de junho de 1978, e tendo em vista o que foi deliberado na 680ª Sessão Plenária Ordinária Ampliada do Cofecon, realizada no dia 9 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes em determinados procedimentos relacionados ao processo eleitoral no âmbito do Sistema Cofecon/Corecons;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Procedimento Eleitoral para o Conselho Federal e Conselhos Regionais de Economia, que a esta Resolução fica integrado, disponível também no sítio eletrônico deste Conselho Federal de Economia, <http://www.cofecon.org.br/>.

Art. 2º Findo o pleito eleitoral para o exercício de 2017, revoga-se a Resolução nº 1.954/2016 e demais atos que tratam da mesma matéria ou disponham em sentido contrário ao que consta no Anexo da presente Resolução, em estrita observância às Leis nº 1.411/1951 e nº 6.537/1978 e ao Decreto nº 31.794/1952.

Art. 3º Os Conselhos Regionais deverão adaptar, *ex-officio*, seus Regimentos Internos às presentes Instruções Eleitorais, no que couber.

Parágrafo único. As alterações realizadas em estrita obediência ao estipulado na presente Resolução dispensam homologação pelo Cofecon.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir das eleições a serem realizadas no exercício de 2018, revogando-se as disposições em contrário

Brasília-DF, 23 de outubro de 2017

Econ. Júlio Miragaya
Presidente do Cofecon

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

REGRAMENTO RELATIVO AO PROCEDIMENTO ELEITORAL DO CONSELHO FEDERAL E DOS CONSELHOS REGIONAIS DE ECONOMIA

CAPÍTULO I DO PROCESSO ELEITORAL NOS CONSELHOS REGIONAIS DE ECONOMIA

Seção I DOS CARGOS ELETIVOS

~~Art. 1º Os membros dos Conselhos Regionais de Economia e os Delegados-Eleitores, bem como seus respectivos suplentes, serão eleitos mediante os votos dos economistas devidamente registrados nos respectivos Corecons e adimplentes com suas anuidades e débitos de qualquer natureza perante o Conselho Regional, até 5 (cinco) dias úteis antes da eleição. ([Revogado pela Resolução nº 1.996, de 24 de setembro de 2018](#)).~~

Art. 1º Os membros dos Conselhos Regionais de Economia e os Delegados-Eleitores, bem como seus respectivos suplentes, serão eleitos mediante os votos dos economistas devidamente registrados nos respectivos Corecons e adimplentes com suas anuidades e débitos de qualquer natureza perante o Conselho Regional, até 8 (oito) dias úteis antes do início da eleição. ([Inserido pela Resolução nº 1.996, de 24 de setembro de 2018](#)).

§ 1º Os economistas que celebrarem acordos de parcelamento de débitos com o respectivo CORECON e que estejam cumprindo-o integralmente são considerados adimplentes com suas anuidades para efeitos de direito de voto e de elegibilidade.

§ 2º O Cofecon aprovará anualmente o calendário eleitoral, devendo a eleição se realizar 60 (sessenta) dias antes da data em que expiram os mandatos a serem renovados, em conformidade com o artigo 6º, § 2º da Lei Federal nº 6.537/1978.

Art. 2º As eleições serão precedidas de edital de convocação firmado pelo Presidente do respectivo Corecon, mediante publicação no Diário Oficial do respectivo Estado e, ainda que em forma de aviso, em jornal de grande circulação na jurisdição do Conselho.

Art. 3º Cada Corecon elegerá, em sessão plenária, dentre os economistas registrados e em dia, até o dia 30 de julho, a composição da sua Comissão Eleitoral.

§ 1º A Comissão Eleitoral prevista no caput do presente artigo terá ampla autonomia em relação ao Corecon para conduzir o processo eleitoral a ser realizado no âmbito da respectiva jurisdição.

§ 2º Das decisões das Comissões Eleitorais constituídas no âmbito dos Corecons cabe recurso ao plenário do respectivo Corecon e, destas decisões, ao Plenário do Cofecon.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Art. 4º As eleições no âmbito dos Conselhos Regionais de Economia serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, sendo vedada, em qualquer hipótese, a utilização de outros meios, inclusive por correspondência, sob pena de nulidade.

§ 1º O sufrágio será exercido em votação direta, pessoal e secreta nas chapas previamente registradas no Corecon, inadmitido o voto exercido por procurador ou qualquer representante.

§ 2º Caso haja solicitação por parte do Corecon ou de chapa concorrente, o Cofecon poderá designar um representante para acompanhar os Trabalhos Eleitorais.

§ 3º As eleições a que se refere o caput do presente artigo serão operacionalizadas pelo Cofecon, ou pelos Corecons na forma contida no artigo 40 da presente resolução.

Seção II DO EDITAL

Art. 5º O edital referido no artigo 2º deverá ser publicado na primeira quinzena de agosto, abrindo-se prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para o registro de chapa(s).

§ 1º Se o trigésimo dia do prazo para o registro não for dia útil, este deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º As eleições deverão ser realizadas na última semana do mês de outubro, findando no 60º (sexagésimo) dia anterior ao término dos mandatos a serem renovados.

Art. 6º O edital convocatório das eleições mencionará obrigatoriamente:

I. número e espécie de cargos a preencher, indicando o período do mandato do terço a ser eleito: Conselheiros Regionais efetivos e seus respectivos suplentes, Delegado-Eleitor e respectivo suplente;

~~II. data e horário em que se encerrará o recebimento do(s) pedido(s) de registro de chapa(s), que deverá coincidir com o horário de expediente do Corecon;~~ ([Revogado pela Resolução nº 2.128, de 22 de maio de 2023](#)).

II. data e horário em que se encerrará o recebimento do(s) pedido(s) de registro de chapa(s), que ocorrerá até 1 (uma) hora antes do horário de encerramento do expediente do Corecon; ([Inserido pela Resolução nº 2.128, de 22 de maio de 2023](#)).

III. horário de funcionamento dos serviços administrativos do Conselho Regional;

IV. data e horário da votação;

V. o meio eletrônico de votação;

VI. a forma de divulgação do resultado da eleição e a data em que serão apurados os votos;

VII. a composição da Comissão Eleitoral, eleita nos termos do art. 3º;

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

VIII. data, horário e local da primeira reunião da Comissão Eleitoral.

IX. os meios eletrônicos e os canais disponibilizados para recebimento dos pedidos de registro de chapa e demais solicitações eleitorais, inclusive o endereço de e-mail. ([Incluído pela Resolução nº 2.161, de 19 de junho de 2024](#))

Parágrafo único. O mandato dos Conselheiros, efetivos e suplentes, é de 3 (três) anos.

~~Art. 7º O Corecon fixará em sua sede, em local de fácil visualização e acesso, cópia do edital e remeterá exemplares às respectivas Delegacias Regionais, quando houver, e aos Sindicatos e Associações da categoria profissional de sua jurisdição. ([Alterado pela Resolução nº 2.161, de 19 de junho de 2024](#))~~

Art. 7º O Corecon fixará em sua sede, em local de fácil visualização e acesso, cópia do edital e remeterá exemplares às respectivas Delegacias Regionais, quando houver, e aos Sindicatos e Associações da categoria profissional de sua jurisdição, bem como o disponibilizará em seu sítio eletrônico. ([Alterado pela Resolução nº 2.161, de 19 de junho de 2024](#))

Art. 8º O edital convocatório das eleições poderá ser impugnado por qualquer interessado em até 1 (um) dia útil após o fim do prazo para publicação do edital no Diário Oficial.

§ 1º As impugnações ao edital, devidamente formalizadas e fundamentadas, serão dirigidas à Comissão Eleitoral do Conselho Regional, a qual obrigatoriamente decidirá, no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do dia útil subsequente ao encerramento do prazo previsto no caput do presente artigo, e na forma do artigo 20, naquilo que couber.

§ 2º Da decisão da Comissão Eleitoral do Conselho Regional cabe recurso ao Plenário do Corecon no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do dia útil subsequente ao da decisão que apreciou a impugnação prevista no caput do presente artigo, na forma dos artigos 22 e 23, naquilo que couber.

§ 3º Da decisão do Plenário do Corecon caberá recurso ao Plenário do Cofecon no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do dia útil subsequente ao envio da manifestação da Comissão, na forma constante nos artigos 23 e 24, naquilo que couber.

§ 4º As decisões que apreciarem as impugnações deverão ser públicas, motivadas e com indicação dos fatos e dos fundamentos.

~~§ 5º Todas as modificações realizadas no edital deverão ser publicadas, nos mesmos meios, com a reabertura dos prazos para inscrição de chapas, mantendo-se os demais prazos. ([Alterado pela Resolução nº 2.161, de 19 de junho de 2024](#))~~

§ 5º As modificações realizadas no edital deverão ser publicadas nos mesmos meios, e com a reabertura dos prazos para inscrição de chapas apenas quando inequivocamente interferirem na igualdade de participação e no processo de inscrição, mantendo-se os demais prazos, sendo vedada

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

qualquer alteração que venha inovar a ordem jurídica eleitoral. ([Alterado pela Resolução nº 2.161, de 19 de junho de 2024](#))

Seção III DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 9º São condições de elegibilidade:

I. cidadania brasileira, em obediência ao art. 1º da Lei 6537/1978, e ao que prescreve o inciso I, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988;

II. registro como pessoa física no Corecon de sua jurisdição;

~~III. estar adimplente com suas anuidades e débitos de qualquer natureza perante o Conselho Regional até o momento do pedido do registro da chapa;~~ ([Alterado pela Resolução nº 2.161, de 19 de junho de 2024](#))

III. estar adimplente com suas anuidades e débitos de qualquer natureza perante o Corecon, inclusive com eventuais parcelamentos; ([Alterado pela Resolução nº 2.161, de 19 de junho de 2024](#))

~~IV. estar adimplente com eventuais parcelamentos de débitos até o momento do pedido do registro da chapa, observado o critério do §1º do art. 1º;~~ ([Revogado pela Resolução nº 2.161, de 19 de junho de 2024](#))

V. concordar com a apresentação de sua candidatura;

VI. encontrar-se no uso e gozo de seus direitos profissionais, políticos e civis;

VII. não tenha, por decisão irrecorrível do órgão competente, nos 8 (oito) anos anteriores à eleição, suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, observado o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal;

VIII. não estar condenado pela prática de crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso a funções ou cargos públicos, e não estar cumprindo sanção disciplinar imposta pelo órgão fiscalizador do exercício profissional;

IX. não haver perdido mandato anterior por ausências injustificadas às Sessões Plenárias, vigorando o impedimento por 3 anos, contados a partir do ano posterior à extinção do mandato anterior.

X. domicílio eleitoral na circunscrição. ([Incluído pela Resolução nº 1.996, de 24 de setembro de 2018](#)).

§ 1º Os candidatos das chapas deverão preencher durante todo o procedimento eleitoral os requisitos de elegibilidade, sob pena de terem suas candidaturas automaticamente canceladas. ([Incluído pela Resolução nº 1.996, de 24 de setembro de 2018](#)).

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

§ 2º É condição de manutenção de mandato o preenchimento das condições de elegibilidade, sob pena de suspensão ou perda do mandato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas. ([Incluído pela Resolução nº 1.996, de 24 de setembro de 2018](#)).

Art. 10. As condições de elegibilidade serão comprovadas mediante declaração firmada individualmente pelos componentes de cada chapa, abordando todas as questões de que trata o artigo 9º e, ao final, declarando que todas as informações prestadas são verdadeiras, sob as penas da Lei.

Parágrafo único. São considerados inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente, do Vice-Presidente ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, além daqueles que não atendam o disposto no parágrafo único do artigo 6º.

Seção IV DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 11. O registro de chapas será feito mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral do Conselho Regional, devidamente assinado por todos os componentes, contendo os nomes dos candidatos com a indicação dos cargos a concorrer em igual número ao de cargos a preencher, com os respectivos números de inscrição no Corecon e o endereço oficial onde os integrantes poderão ser localizados.

§ 1º Um mesmo candidato não poderá figurar em mais de uma chapa.

§ 2º Cada chapa indicará, no ato do registro, um dos seus membros para representá-la junto à Comissão Eleitoral.

§ 3º O pedido de registro de chapas deverá ser instruído com:

I. nomes dos candidatos em igual número ao de cargos a preencher, com os respectivos números de inscrição no Corecon;

II. prova do preenchimento das condições previstas no artigo 9º desta Resolução por parte de todos os candidatos;

III. indicação nominal de um dos integrantes da chapa como representante da mesma, para o exercício das funções que lhe atribui este capítulo, inclusive para o recebimento de eventuais notificações;

IV. denominação da chapa.

~~Art. 12. O requerimento, em 2 (duas) vias, acompanhado da declaração de cada componente da chapa, será entregue na Secretaria do Corecon em dias úteis e horário normal de expediente, recebendo numeração segundo a ordem de registro, passando o Corecon recibo nas duas~~

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

~~vias, mencionando explicitamente data e hora da entrega.~~ ([Alterado pela Resolução nº 2.161, de 19 de junho de 2024](#))

Art. 12. O requerimento de registro de chapa a que se refere o artigo 11, acompanhando dos demais documentos, inclusive a declaração de cada componente da chapa, e eventuais recursos e impugnações, poderão ser entregues em formato não digital na sede ou nas delegacias regionais dos Corecons, recebendo numeração segundo a ordem de registro, passando o Corecon recibo, mencionando explicitamente data e hora da entrega, ou enviados, em formato digital, por qualquer meio eletrônico disponibilizado pelo Corecon, inclusive via e-mail, em dias úteis e até 1 (uma) hora antes do encerramento do expediente. ([Alterado pela Resolução nº 2.161, de 19 de junho de 2024](#))

§ 1º As inscrições de chapas que forem protocoladas após o encerramento do prazo definido no Edital de Convocação não serão consideradas válidas para concorrer ao Processo Eleitoral.

§ 2º A substituição de qualquer membro de chapa inscrita em decorrência de renúncia somente será aceita até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo para registro de chapas, por meio de manifestação encaminhada formalmente ao Corecon pelo representante da chapa.

~~§ 3º A assinatura da declaração dos componentes da chapa é ato personalíssimo e deverá ser de próprio punho, sendo vedada assinatura por instrumento de procuração ou por qualquer meio de inserção digital.~~ ([Incluído pela Resolução nº 1.996, de 24 de setembro de 2018](#)) ([Alterado pela Resolução nº 2.161, de 19 de junho de 2024](#))

§ 3º A assinatura de requerimento, declaração ou qualquer outro documento é ato personalíssimo e deverá ser de próprio punho quando apresentados em formato não digital, ou eletronicamente por qualquer meio que inequivocamente assegure sua autenticidade e integridade, quando apresentados em formato digital, sendo vedada assinatura por instrumento de procuração ou por inserção digitalizada de imagem. ([Alterado pela Resolução nº 2.161, de 19 de junho de 2024](#))

~~Art. 13. Durante todo o processo eleitoral fica franqueado o direito de vista dos autos a qualquer economista-eleitor e candidatos, não sendo admitida a retirada dos mesmos da sede do Corecon.~~ ([Alterado pela Resolução nº 2.161, de 19 de junho de 2024](#))

Art. 13. Durante todo o processo eleitoral fica franqueado o direito de vista dos autos a qualquer economista-eleitor e candidatos, nos moldes estabelecidos pelo Corecon. ([Alterado pela Resolução nº 2.161, de 19 de junho de 2024](#))

~~Art. 14. Cada Corecon fixará na sua sede, em local de fácil visibilidade e acesso, o rol de chapas registradas, especificando sua composição e os correspondentes números de ordem de registro.~~ ([Alterado pela Resolução nº 2.161, de 19 de junho de 2024](#))

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Art. 14. Cada Corecon fixará na sua sede, em suas delegacias regionais e em seus respectivos sítios eletrônicos, em local de fácil visibilidade e acesso, o rol de chapas registradas, especificando sua composição e os correspondentes números de ordem de registro. ([Alterado pela Resolução nº 2.161, de 19 de junho de 2024](#))

Seção V DA PUBLICIDADE DAS CHAPAS

~~Art. 15. Caberá à Comissão Eleitoral, às expensas do Corecon, emitir correspondência a todos os inscritos no Conselho Regional, contendo as informações sobre o pleito e o material de divulgação elaborado pelas chapas. ([Alterado pela Resolução nº 2.161, de 19 de junho de 2024](#))~~

Art. 15. Caberá à Comissão Eleitoral, às expensas do Corecon, emitir correspondências, inclusive eletrônicas, a todos os inscritos no Conselho Regional, contendo as informações sobre o pleito e o material de divulgação elaborado pelas chapas. ([Alterado pela Resolução nº 2.161, de 19 de junho de 2024](#))

§ 1º O material de divulgação, a ser entregue ao Corecon para envio, deverá conter, necessariamente, as propostas e a composição da chapa, e ainda, a critério desta, o currículo resumido de cada integrante.

§ 2º Alternativamente, com a concordância das chapas inscritas, e de modo a diminuir custos, se o Corecon possuir um meio de divulgação impresso de envio periódico, o material previsto no caput deste artigo poderá ser enviado junto com a remessa desse meio de divulgação, desde que em tempo hábil, antes da data da eleição.

§ 3º O material de divulgação das chapas deverá ser padronizado e somente poderá contemplar:

- I. fotos individuais dos candidatos em formato 3 x 4;
- II. currículo resumido dos candidatos com até 1000 caracteres inclusive os espaços em branco
- III. carta-programa da chapa com até 2.500 caracteres, inclusive os espaços em branco.

§ 4º O Corecon não financiará a impressão de qualquer material para as chapas.

Art. 16. A Comissão Eleitoral, com a concordância expressa de todas as chapas inscritas, poderá autorizar a emissão de outras postagens, em absoluta igualdade de condições entre as chapas, sendo os respectivos custos de emissão de etiquetas e postagens de responsabilidade das chapas.

§ 1º Para fruição da possibilidade prevista neste artigo, cada chapa registrada, mediante requerimento formal de seu representante endereçada ao presidente do Conselho Regional, solicitará fazer uso da mala-direta do Corecon, contendo os nomes e respectivos endereços postais,

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

exclusivamente composto de rua, logradouro, número, complemento, CEP, cidade e UF, dos economistas inscritos, conforme os critérios consignados neste artigo.

§ 2º Em nenhuma hipótese serão fornecidos quaisquer outros dados relativos aos economistas registrados, além dos que estão referidos no parágrafo anterior.

§ 3º A realização das postagens previstas neste artigo dar-se-á mediante entrega ao Corecon, ou a quem ele indicar, do material de divulgação acondicionado em invólucros individuais fechados, autorizados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios), prontos para envio para cada economista registrado no cadastro ativo do Corecon.

§ 4º O representante da chapa requisitante deverá firmar Termo de Compromisso responsabilizando-se pelo material postado, assumindo a responsabilidade por eventuais consequências advindas em razão do conteúdo do material e das informações enviadas.

§ 5º Cada chapa poderá indicar 1 (um) representante para acompanhar o processo previsto neste artigo.

Art. 17. O Corecon, caso possua uma mala-direta de endereços eletrônicos, enviará aos economistas cadastrados uma mensagem contendo as seguintes informações:

- I. a abertura do processo eleitoral;
- II. a composição das chapas;
- III. a referência a atalhos (*links*) para páginas contendo as mensagens eleitorais das chapas, se esta referência tiver sido solicitada expressamente pelas chapas respectivas.

Art. 18. No caso de o Conselho Regional possuir página na Internet, será disponibilizado na mesma o material eletrônico fornecido pelas chapas, com conteúdo relativo à sua composição, currículos resumidos e programa de trabalho, bem como atalhos ou links para outras páginas contendo as mensagens eleitorais das chapas, se esta referência tiver sido solicitada expressamente pelas chapas respectivas.

§ 1º A Comissão Eleitoral definirá o tamanho máximo e outras características do formato físico do arquivo a ser disponibilizado em sua página, em condições de absoluta igualdade entre todas as chapas.

§ 2º Os documentos do programa de trabalho das chapas aprovados em reunião da Comissão Eleitoral não poderão posteriormente ser alterados, substituídos ou complementados, salvo correções ortográficas.

§ 3º No caso de rejeição, parcial ou total, dos documentos ou arquivos referidos neste artigo pela Comissão Eleitoral, estes poderão ser substituídos ou retificados pela chapa e reapresentados, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para nova apreciação pela Comissão Eleitoral.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

§ 4º Não ocorrendo a substituição ou retificação pela chapa do documento de programa de trabalho rejeitado, este será excluído, no todo ou em parte, pela Comissão Eleitoral, que consignará em ata os motivos da exclusão.

Seção VI AS IMPUGNAÇÕES

Art. 19. Qualquer economista-eleitor poderá, no prazo de 1 (um) dia útil, contado do encerramento do registro de chapas, sob pena de preclusão, impugnar um ou mais candidatos, desde que o faça formalmente e anexe conjunto probatório suficiente de suas objeções, em conformidade com o que dispõe o artigo 36 da Lei Federal nº 9.784/1999, sendo tal impugnação dirigida à Comissão Eleitoral do Conselho Regional.

Art. 20. No prazo de 1 (um) dia útil contado do encerramento do prazo de impugnação, a Comissão Eleitoral do Corecon realizará a primeira reunião de análise e julgamento dos registros da(s) chapa(s) inscrita(s), em conjunto com seus respectivos candidatos, para:

I. examinar a existência dos requisitos de elegibilidade dos componentes de cada chapa inscrita, independente de qualquer impugnação que tenha sido apresentada, manifestando-se pelo deferimento das chapas inscritas ou pelo indeferimento de quaisquer dos seus componentes;

II. na ocorrência de impugnação que tenha sido apresentada, analisar o seu conteúdo, acolhendo-a ou indeferindo-a, sendo que o eventual indeferimento deverá ser fundamentado e apresentado na própria reunião;

III. prestar esclarecimentos de ordem geral sobre o processo eleitoral, a data de apuração dos votos, a designação de fiscais, fornecendo a cada chapa inscrita um exemplar da presente Resolução.

Art. 21. Existindo impugnação ou indeferimento do registro da chapa pela Comissão Eleitoral do Corecon, a chapa impugnada ou indeferida poderá apresentar pedido de reconsideração ou solicitar a substituição do(s) candidato(s) impugnado(s) ou indeferido(s).

§ 1º A apresentação do pedido de reconsideração ou solicitação de substituição de candidato(s) impugnado(s) deverá ser efetivada, obrigatoriamente, durante a realização da reunião de que trata o artigo anterior, sendo concedido, pela Comissão Eleitoral, prazo de até 20 (vinte minutos) para que um integrante da chapa indeferida ou impugnada proceda a sua defesa.

§ 2º Da manifestação apresentada, a Comissão Eleitoral local analisará e oferecerá sua conclusão na mesma reunião.

§ 3º Caso tenha sido requerida ou determinada a substituição do candidato impugnado ou indeferido, a chapa terá o prazo de 1 (um) dia útil a contar da realização da reunião referida no

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

parágrafo anterior para providenciar a substituição, respeitadas as condições de elegibilidade de que tratam os artigos 9º e 10.

§ 4º A inexistência de pedido de reconsideração e/ou solicitação de substituição do(s) candidato(s) impugnado(s) ou indeferido(s), dentro do prazo estipulado no parágrafo anterior, acarretará o cancelamento automático do registro da chapa inscrita.

§ 5º A ausência total ou parcial dos componentes de qualquer das chapas não inviabilizará a reunião de análise e julgamento da Comissão Eleitoral prevista no artigo anterior.

§ 6º Nenhuma chapa poderá alegar desconhecimento da realização da reunião prevista neste artigo e de seus efeitos posteriores.

Art. 22. Da decisão da Comissão Eleitoral do Corecon caberá recurso ao Plenário do Corecon, no prazo de 1 (um) dia útil, a contar da realização da reunião de análise e julgamento a que se refere o artigo 20.

~~§ 1º O recurso de que trata o caput deste artigo deverá ser interposto mediante requerimento formal assinado pelo representante da chapa de que trata o § 2º do artigo 11, podendo juntar os documentos que considere necessários às suas alegações, protocolado na sede do Corecon, até 1 (uma) hora antes do encerramento do expediente. ([Alterado pela Resolução nº 2.161, de 19 de junho de 2024](#))~~

§ 1º O recurso de que trata o caput deste artigo deverá ser interposto mediante requerimento formal assinado pelo representante da chapa de que trata o § 2º do artigo 11, podendo juntar os documentos que considere necessários às suas alegações, os quais poderão ser protocolados presencialmente na sede ou nas delegacias regionais dos Corecons, ou por qualquer meio eletrônico disponibilizado pelo Corecon, inclusive via *e-mail*, até 1 (uma) hora antes do encerramento do expediente. ([Alterado pela Resolução nº 2.161, de 19 de junho de 2024](#))

~~§ 2º A Secretaria do Corecon passará recibo nas duas vias, mencionando explicitamente data e hora da entrega. ([Alterado pela Resolução nº 2.161, de 19 de junho de 2024](#))~~

§ 2º A Secretaria do Corecon passará recibo ou confirmação de recebimento, recebendo numeração segundo a ordem de registro, mencionando explicitamente data e hora da entrega. ([Alterado pela Resolução nº 2.161, de 19 de junho de 2024](#))

Art. 23. O Corecon obrigatoriamente se reunirá, em caráter extraordinário, no primeiro dia útil seguinte ao recurso apresentado, previsto no artigo anterior, para deliberar sobre o mesmo.

§ 1º Caso o Plenário do Corecon indefira o recurso apresentado, a chapa terá 1 (um) dia útil para providenciar a substituição do(s) candidato(s) indeferido(s) ou impugnado(s).

§ 2º Para o indeferimento do recurso deverá haver manifestação neste sentido da maioria dos membros do Plenário do Corecon.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Art. 24. Da decisão do Plenário do Corecon caberá recurso ao Cofecon, na condição de última instância, no prazo de 1 (um) dia útil, após a data de realização da reunião extraordinária do Conselho Regional, prevista no artigo 23.

~~§ 1º O recurso de que trata o caput deste artigo deverá ser interposto mediante requerimento formal assinado pelo representante da chapa de que trata o § 2º do artigo 11, podendo juntar os documentos que considere necessários às suas alegações, protocolado na sede do Corecon, até 1 (uma) hora antes do encerramento do expediente. ([Alterado pela Resolução nº 2.161, de 19 de junho de 2024](#))~~

§ 1º O recurso de que trata o caput deste artigo deverá ser interposto mediante requerimento formal assinado pelo representante da chapa de que trata o § 2º do artigo 11, podendo juntar os documentos que considere necessários às suas alegações, os quais poderão ser protocolados presencialmente na sede ou nas delegacias regionais dos Corecons, ou por qualquer meio eletrônico disponibilizado pelo Corecon, inclusive via e-mail até 1 (uma) hora antes do encerramento do expediente no dia encerramento do prazo para apresentação do recurso. ([Alterado pela Resolução nº 2.161, de 19 de junho de 2024](#))

~~§ 2º O Corecon fará juntada de todo o dossiê eleitoral para a devida apreciação pelo Cofecon, enviando inicialmente por via eletrônica para, em seguida, remeter por correspondência expressa o recurso e os demais documentos no prazo de 1 (um) dia útil, contado do encerramento do prazo para apresentação do recurso. ([Alterado pela Resolução nº 2.161, de 19 de junho de 2024](#))~~

§ 2º O Corecon fará juntada de todo o dossiê eleitoral para a devida apreciação pelo Cofecon, enviando exclusivamente por via eletrônica, dispensada a remessa por correspondência expressa, incluindo eventuais recursos e demais documentos no prazo de 1 (um) dia útil, contado do encerramento do prazo para apresentação do recurso. ([Alterado pela Resolução nº 2.161, de 19 de junho de 2024](#))

§ 3º Não sendo possível a realização de Sessão do Cofecon em período compatível com os prazos para as eleições, a manifestação se dará *ex-officio*, por meio de seu Presidente, em decisão ad referendum do Plenário, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

~~§ 4º O envio da manifestação do Cofecon será efetuado por meio eletrônico para os componentes da chapa recorrente, com cópia para a Comissão Eleitoral do Corecon, e posteriormente encaminhada pelo correio. ([Alterado pela Resolução nº 2.161, de 19 de junho de 2024](#))~~

§ 4º O envio da manifestação do Cofecon será efetuado por meio eletrônico para os componentes da chapa recorrente, com cópia para a Comissão Eleitoral do Corecon. ([Alterado pela Resolução nº 2.161, de 19 de junho de 2024](#))

§ 5º Caso haja indeferimento do recurso, a chapa impetrante deverá providenciar substituto no prazo de 1 (um) dia útil da data do envio da manifestação do Cofecon.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Art. 25. Na ocorrência da substituição prevista no artigo 21 e no § 5º do artigo anterior, será realizada a segunda reunião de análise e julgamento da Comissão Eleitoral do Corecon em conjunto com os candidatos das chapas inscritas, no prazo de 01 (um) dia útil após a substituição prevista nos artigos anteriores com o objetivo de:

I. examinar os requisitos de elegibilidade do(s) novo(s) componente(s) substituto(s), podendo ser aceito ou indeferido pela Comissão Eleitoral;

II. conceder tempo de até 20 (vinte) minutos para impugnação do(s) novo(s) componente(s) substituto(s), prorrogável a critério da Comissão Eleitoral por igual tempo;

III. conceder tempo de até 20 (vinte) minutos para que um dos membros da chapa indeferida ou impugnada apresente as justificativas necessárias, prorrogável a critério da Comissão Eleitoral por igual tempo.

§ 1º Da manifestação apresentada, a Comissão Eleitoral local analisará e oferecerá sua conclusão na mesma reunião.

§ 2º Na ocorrência de indeferimento ou de acolhimento da segunda impugnação, a inscrição da chapa será automaticamente cancelada.

§ 3º Da decisão da Comissão Eleitoral do Corecon caberá recurso na forma dos artigos 22 a 24, naquilo que couber.

Seção VII DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 26. A Comissão Eleitoral local será eleita pelo Plenário do Corecon, conforme estabelecido no artigo 3º da presente Resolução, e composta de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, registrados no respectivo Conselho Regional, todos no gozo de seus direitos profissionais, políticos e civis.

Art. 27. O Corecon elegerá, dentre os membros da Comissão Eleitoral, quem a presidirá.

§ 1º Não poderão compor a Comissão Eleitoral os integrantes de chapas, o Presidente e o Vice-Presidente do Corecon, empregados do Conselho e os seus parentes, consanguíneos ou não, até o segundo grau ou por adoção.

§ 2º Imediatamente após a constituição da Comissão Eleitoral, o Corecon encaminhará uma cópia da presente Resolução e o Regimento Interno a cada um de seus membros.

§ 3º A Comissão Eleitoral iniciará seus trabalhos imediatamente após a sua constituição.

§ 4º O Presidente do Corecon deve providenciar todo o apoio à Comissão Eleitoral para o desempenho normal de suas funções.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

§ 5º O Corecon deverá cumprir todos os procedimentos administrativos a ele atribuídos por esta Resolução, sempre atendendo às determinações da Comissão Eleitoral ou do próprio Cofecon.

§ 6º Constituída a Comissão de que trata este artigo, qualquer manifestação institucional caberá exclusivamente ao Presidente da Comissão Eleitoral do Corecon.

Art. 28. As reuniões da Comissão Eleitoral local serão públicas.

§ 1º Os representantes das chapas deverão ser convocados com antecedência mínima de 2 (dois) dias para as reuniões, e as provas dessas convocações deverão ser juntadas ao Dossiê Eleitoral.

§ 2º Em caso de impossibilidade de comparecimento do representante, este ou a respectiva chapa poderá designar, por termo, até o momento do início da reunião, outro representante para acompanhar os trabalhos.

~~§ 3º Todas as reuniões da Comissão Eleitoral deverão ser registradas em atas devidamente assinadas por todos os participantes.~~ ([Alterado pela Resolução nº 2.161, de 19 de junho de 2024](#))

§ 3º Todas as reuniões da Comissão Eleitoral deverão ser registradas em atas devidamente assinadas por todos os participantes, e poderão ser realizadas presencial ou virtualmente, conforme previamente estabelecido no ato de convocação a que se refere o parágrafo 1º do presente artigo. ([Alterado pela Resolução nº 2.161, de 19 de junho de 2024](#))

§ 4º A Comissão Eleitoral exercerá suas atividades até a efetiva homologação do Dossiê Eleitoral pelo Plenário do Cofecon.

~~Art. 29. Caso haja renúncia de qualquer um ou de todos os membros da Comissão Eleitoral, no decorrer dos Trabalhos Eleitorais, o Presidente do Corecon nomeará imediatamente outro(s) economista(s) para substituí-lo(s), em tantas vagas quanto existirem, ad referendum do Plenário, devendo comunicar o fato ao(s) representante(s) da(s) chapa(s) eventualmente já inscrita(s).~~ ([Alterado pela Resolução nº 2.056, de 28 de setembro de 2020](#))

Art. 29. Caso haja vacância em qualquer das vagas de membro efetivo da Comissão Eleitoral do Corecon no decorrer dos trabalhos eleitorais, essa(s) será(ão) preenchida(s) automaticamente pelo(s) membro(s) suplente(s), mediante ato do Presidente da Comissão Eleitoral ou de seu membro efetivo mais antigo, devendo comunicar o fato ao(s) representante(s) da(as) chapas eventualmente já inscrita(s). ([Alterado pela Resolução nº 2.056, de 28 de setembro de 2020](#))

~~Parágrafo único — Caso qualquer dos membros designados para a Comissão Eleitoral venha a inscrever-se em qualquer das chapas que solicitarem registro, estará automaticamente impedido da participação na Comissão desde o momento em que o pedido de registro da chapa seja~~

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

~~protocolado junto ao Corecon, devendo o Presidente do Conselho Regional nomear imediatamente outro economista para substituí-lo, ad referendum do Plenário, observado o caput deste artigo. (Revogado pela Resolução nº 2.056, de 28 de setembro de 2020)~~

§ 1º Não havendo membro suplente para preencher a(s) vaga(s) efetiva(s) disponível(s) ou em caso de vacância na totalidade das vagas de membro suplente da Comissão Eleitoral, o Presidente do Corecon, ou seu substituto, caso seja candidato, nomeará imediatamente outro(s) economista(s) para compor a Comissão Eleitoral, em tantas vagas quanto existirem, ad referendum do Plenário. ([Incluído pela Resolução nº 2.056, de 28 de setembro de 2020](#))

§ 2º Caso qualquer dos membros designados para a Comissão Eleitoral venha a inscrever-se em qualquer das chapas que solicitarem registro, estará automaticamente impedido da participação na Comissão, desde o momento em que o pedido de registro da chapa seja protocolado junto ao Corecon, devendo tal(is) vaga(s) ser(em) preenchida(s) na forma do presente artigo. ([Incluído pela Resolução nº 2.056, de 28 de setembro de 2020](#))

Art. 30. O Plenário do Conselho Federal de Economia elegerá, dentre seus pares, efetivos ou suplentes, até o dia 30 de julho de cada ano, Comissão Eleitoral no âmbito do Cofecon, composta por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, que funcionará, naquilo que couber, na forma do artigo 31.

§ 1º O Presidente da Comissão referida no caput do presente artigo será eleito, dentre seus membros, pelo Plenário do Cofecon e deverá ser necessariamente um Conselheiro Federal Efetivo.

§ 2º A Comissão Eleitoral do Cofecon coordenará o processo eleitoral no âmbito do Sistema Cofecon/Corecons e funcionará como instância auxiliar ao Plenário do Cofecon.

§ 3º Caso haja vacância em qualquer das vagas de membro efetivo da Comissão Eleitoral do Cofecon, essa(s) será(ão) preenchidas por qualquer dos membros suplentes, mediante ato do Presidente da Comissão Eleitoral. ([Incluído pela Resolução nº 2.056, de 28 de setembro de 2020](#))

§ 4º Não havendo membro suplente para preencher a(s) vaga(s) efetiva(s) disponível(s) ou em caso de vacância na totalidade das vagas de membro suplente da Comissão Eleitoral, o Presidente do Cofecon, ou seu substituto, caso seja candidato em eleição regional, nomeará imediatamente outro(s) membros para compor a Comissão Eleitoral, em tantas vagas quanto existirem, ad referendum do Plenário. ([Incluído pela Resolução nº 2.056, de 28 de setembro de 2020](#))

§ 5º Caso qualquer dos membros designados para a Comissão Eleitoral do Cofecon venha a inscrever-se em qualquer das chapas que solicitarem registro, ainda que na qualidade de delegado-eleitor, estará automaticamente impedido da participação na Comissão, desde o momento em que o pedido de registro da chapa seja protocolado junto ao Corecon, devendo tal(is) vaga(s)

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

ser(em) preenchida(s) na forma do presente artigo. ([Incluído pela Resolução nº 2.056, de 28 de setembro de 2020](#))

Art. 31. As chapas participantes do pleito eleitoral, durante o período compreendido após a data de homologação das chapas e antes da realização das eleições, poderão apresentar requerimentos e impugnações sobre os fatos ocorridos no mencionado período, inclusive sobre a publicidade realizada pelas chapas durante o transcurso do processo.

§ 1º Os requerimentos e as impugnações mencionadas no caput serão apreciados pela Comissão Eleitoral do Corecon, com possibilidade de recurso, na forma dos artigos 22 a 24, naquilo que couber.

§ 2º Tais requerimentos e impugnações serão processados, naquilo que couber, conforme disposto na Seção VI da presente Resolução.

Seção VIII DO SISTEMA ELEITORAL ELETRÔNICO

Art. 32. Com fundamento nos princípios da legalidade, da economicidade, da objetividade, sem prejuízo de outros princípios de direito, a eleição eletrônica para escolha dos membros do Plenário dos Conselhos Regionais será operacionalizada pelo Cofecon, ressalvado o disposto no artigo 40.

§ 1º Para o fim previsto neste artigo, as Comissões Eleitorais dos Conselhos Regionais fornecerão ao Cofecon os nomes dos integrantes das respectivas chapas para formalização do processo eleitoral eletrônico, no prazo definido no respectivo calendário eleitoral.

~~§ 2º A apuração do resultado da eleição realizada por meio eletrônico será feita pelas Comissões Eleitorais dos Corecons, que juntarão os respectivos documentos ao Dossiê Eleitoral para os fins previstos no artigo 41 desta Resolução. ([Revogado pela Resolução nº 1.996, de 24 de setembro de 2018](#)).~~

§ 2º A apuração do resultado da eleição e sua publicação serão realizadas pelas Comissões Eleitorais dos Corecons, ou pela Comissão Eleitoral do Cofecon quando formalmente autorizada e justificada, ou em caso de omissão por parte das Comissões locais, as quais deverão juntar os respectivos documentos ao Dossiê Eleitoral para os fins previstos no artigo 41 desta Resolução. ([Inserido pela Resolução nº 1.996, de 24 de setembro de 2018](#))

§ 3º Os Conselhos Regionais de Economia que aderirem ao processo eleitoral eletrônico conduzido pelo Cofecon arcarão com os custos necessários à sua realização na proporção do índice calculado com base no quantitativo dos economistas em condição de voto - ECV de cada região.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

§ 4º A Comissão Eleitoral do Cofecon será encarregada da operacionalização da eleição eletrônica, podendo ser constituído grupo de trabalho para auxiliá-la.

~~§ 5º Os Corecons terão até 30 (trinta) dias antes da data do pleito para repassarem ao Cofecon os recursos necessários ao custeio mencionado no § 3º do presente artigo, sob pena de ficarem impedidos de participar do processo eleitoral eletrônico realizado pelo Cofecon nos exercícios seguintes, sem prejuízo de ressarcimento ao Cofecon. ([Alterado pela Resolução nº 2.161, de 19 de julho de 2024](#))~~

§ 5º Os Corecons deverão repassar ao Cofecon os recursos necessários ao custeio mencionado no §3º do presente artigo, cujo comprovante de pagamento deve compor o Dossiê Eleitoral a ser encaminhado ao Cofecon, sob pena de ficarem impedidos de participar do processo eleitoral eletrônico realizado pelo Cofecon nos exercícios seguintes, sem prejuízo de ressarcimento ao Cofecon. ([Alterado pela Resolução nº 2.161, de 19 de julho de 2024](#))

~~Art. 33. As eleições serão realizadas pela internet, em sítio eletrônico próprio, mediante senha pessoal e intransferível, a ser previamente fornecida aos eleitores, por via postal, até 30 (trinta) dias antes da data da eleição. ([Revogado pela Resolução nº 1.996, de 24 de setembro de 2018](#))~~

~~Art. 33 As eleições serão realizadas pela internet, em sítio eletrônico próprio, mediante senha pessoal e intransferível, a ser previamente fornecida aos eleitores, via SMS ou qualquer outro meio hábil, até 10 (dez) dias antes da data do início da eleição. ([Inserido pela Resolução nº 1.996, de 24 de setembro de 2018](#) e [Revogado pela Resolução nº 2.077, de 5 de julho de 2021](#)).~~

Art. 33. As eleições serão realizadas exclusivamente pela internet, no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br, observados os critérios e a forma a serem estabelecidos anualmente pelo Cofecon no calendário eleitoral do exercício ([Inserido pela Resolução nº 2.077, de 5 de julho de 2021](#)).

§ 1º O Corecon disponibilizará:

I. em sua sede, pelo menos um computador conectado à internet, oculto por cabine indevassável, em condições de recepcionar os votos dos profissionais que ao local se dirigirem para votar;

II. em suas Delegacias Regionais, desde que credenciadas para tanto, por decisão do Plenário do respectivo Corecon, pelo menos um computador conectado à internet, oculto por cabine indevassável, em condições de recepcionar os votos dos profissionais que ao local se dirigirem para votar.

~~§ 2º A votação se dará em sítio eletrônico próprio que, no dia ou período da votação a ser definido em Edital, poderá ser acessado a partir das 00h00 (zero) até às 20h00 (vinte) horas,~~

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

horário de Brasília, de qualquer parte do Brasil ou do exterior, exclusivamente no período ou horário destinado à votação. ([Revogado pela Resolução nº 2.128, de 22 de maio de 2023](#))

§ 2º A votação se dará em sítio eletrônico próprio que, no dia ou período da votação a ser definido pelo Cofecon, poderá ser acessado de qualquer parte do Brasil ou do exterior, exclusivamente no período ou horário destinado à votação. ([Inserido pela Resolução nº 2.128, de 22 de maio de 2023](#)).

§ 3º A votação realizada nos computadores disponibilizados nos Corecons ou nas Delegacias Regionais obedecerá ao horário de votação a ser definido pela Comissão Eleitoral do Conselho Regional.

~~§ 4º As correspondências encaminhadas aos eleitores contendo as senhas individuais para votação e que forem devolvidas, serão recepcionadas em Caixa Postal especialmente reservada para tal fim, na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, cujo acesso somente poderá se dar em data posterior ao dia das eleições. ([Revogado pela Resolução nº 1.996, de 24 de setembro de 2018](#)).~~

~~§ 4º Nos casos dos Conselhos Federal ou Regionais que optarem pelo envio de cartas senhas em seus sistemas de votação eletrônica próprios, as correspondências encaminhadas aos eleitores contendo as senhas individuais para votação e que forem devolvidas, serão recepcionadas em Caixa Postal especialmente reservada para tal fim, na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, cujo acesso somente poderá se dar em data posterior ao dia das eleições. ([Inserido pela Resolução nº 1.996, de 24 de setembro de 2018](#)) ([Alterado pela Resolução nº 2.161, de 19 de junho de 2024](#)).~~

§ 4º A votação eletrônica a que se refere o caput ocorrerá mediante acesso exclusivo a partir de senha pessoal e intransferível, a qual será autenticada pelos meios de comunicação com o eleitor disponíveis na base de dados do respectivo Corecon, como Serviço de Mensagem Curta (SMS), aplicativo de mensagens instantâneas ou e-mail, ou qualquer outro meio disponibilizado pelo Cofecon. ([Alterado pela Resolução nº 2.161, de 19 de junho de 2024](#))

§ 5º O sistema de votação eletrônico deverá prever a possibilidade de impressão ou armazenamento digital do registro do comprovante de votação.

§ 6º O sistema eleitoral eletrônico utilizará informações constantes do cadastro profissional perante o Corecon, que poderá ser atualizado até 8 (oito) dias úteis antes do início da eleição ([Inserido pela Resolução nº 2.077, de 5 de julho de 2021](#)).

Art. 34. O Cofecon, mediante licitação pública, contratará empresa ou entidade especializada, para promover a auditoria do processo eleitoral.

§ 1º Caberá ao Cofecon divulgar a lista dos votantes até 10 (dez) dias após a data da eleição.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

§ 2º O banco de dados do sistema eleitoral será lacrado após as eleições, devendo ficar sob custódia do Cofecon.

Art. 35. Cumpre ao Corecon, após consulta nos seus arquivos e com base nos dados cadastrais de cada profissional, preparar, nas datas estabelecidas pelo Cofecon, a relação contendo os nomes e dados cadastrais dos economistas que estiverem adimplentes e que irão compor o Colégio Eleitoral.

~~§ 1º É vedada a utilização da relação dos que integram o Colégio Eleitoral para qualquer fim que não seja o encaminhamento das senhas individuais para a votação pela internet, testes de consistência de base de dados e informações sobre o processo eleitoral. ([Revogado pela Resolução nº 2.077, de 5 de julho de 2021](#)).~~

§ 1º É vedada a utilização da relação dos que integram o Colégio Eleitoral para qualquer fim que não seja a realização de testes de consistência da base de dados e informações sobre o processo eleitoral ([Inserido pela Resolução nº 2.077, de 5 de julho de 2021](#)).

§ 2º A não observância do disposto no § 1º por qualquer membro ou funcionário do Cofecon e dos Conselhos Regionais, ou por terceiros que, por qualquer motivo, tenham acesso ao Cadastro, caracteriza ato de improbidade administrativa, nos termos dos incisos I e III do art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem detrimento de outras sanções cabíveis no âmbito penal, cível e administrativo.

Art. 36. Serão pactuados entre o Cofecon e os Conselhos Regionais termos de confidencialidade sobre a guarda e utilização da relação dos que integram o Colégio Eleitoral.

~~§ 1º Para os fins dispostos neste artigo, o Corecon deverá preparar a relação provisória dos que integram o Colégio Eleitoral até o primeiro dia útil de agosto de cada ano, e a relação definitiva até 05 (cinco) dias úteis antes da eleição. ([Revogado pela Resolução nº 1.996, de 24 de setembro de 2018](#)).~~

~~§ 2º Para fins de remessa das correspondências contendo as senhas individuais para a votação pela Internet será utilizada a relação provisória dos que integram o Colégio Eleitoral, com data de corte estabelecida no primeiro dia útil de agosto de cada ano. ([Revogado pela Resolução nº 1.996, de 24 de setembro de 2018](#)).~~

~~§ 2º Para fins de envio de SMS ou de qualquer outro meio hábil contendo as senhas individuais para a votação pela Internet será utilizada a relação provisória dos economistas que integram o Colégio Eleitoral, com data de corte estabelecida em período a ser definido pelo Cofecon. ([Inserido pela Resolução nº 1.996, de 24 de setembro de 2018 e revogado pela Resolução nº 2.077, de 5 de julho de 2021](#)).~~

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

~~§ 3º Será garantido, ao profissional que efetuar novo registro ou regularizar seus débitos no período entre 1º de agosto de cada ano até 05 (cinco) dias úteis antes do início da eleição, mecanismo para que possa participar do processo eleitoral, conforme definido em edital. ([Revogado pela Resolução nº 1.996, de 24 de setembro de 2018](#)).~~

§ 1º Para os fins dispostos neste artigo, o Corecon deverá preparar as relações provisórias dos economistas que integram o Colégio Eleitoral em período a ser definido pelo Cofecon, e a relação definitiva até 5 (cinco) dias úteis antes da eleição. ([Inserido pela Resolução nº 1.996, de 24 de setembro de 2018](#)).

§ 2º Para fins de envio de comunicados ou instruções referentes ao processo eleitoral será utilizada a relação provisória dos economistas que integram o Colégio Eleitoral, com data de corte estabelecida em período a ser definido pelo Cofecon. ([Inserido pela Resolução nº 2.077, de 5 de julho de 2021](#)).

§ 3º Será garantido, ao profissional que efetuar novo registro ou regularizar seus débitos até 8 (oito) dias úteis antes do início da eleição, mecanismo para que possa participar do processo eleitoral, conforme definido em edital. ([Inserido pela Resolução nº 1.996, de 24 de setembro de 2018](#)).

~~Art. 37. Imediatamente após a apuração dos votos, as Comissões Eleitorais dos CORECONS divulgarão os resultados eleitorais em sítio eletrônico próprio. ([Revogado pela Resolução nº 1.996, de 24 de setembro de 2018](#)).~~

~~Art. 37. Imediatamente após a apuração dos votos, as Comissões Eleitorais dos Corecons divulgarão os resultados eleitorais em sítio eletrônico próprio, sem prejuízo da possibilidade de divulgação por parte do Cofecon. ([Inserido pela Resolução nº 1.996, de 24 de setembro de 2018](#))~~

Art. 37. Imediatamente após a apuração dos votos, as Comissões Eleitorais dos Corecons divulgarão os resultados eleitorais provisórios em sítio eletrônico próprio, sem prejuízo da possibilidade de divulgação por parte do Cofecon. ([Alterado pela Resolução nº 2.161, de 19 de junho de 2024](#))

Parágrafo único. Compete aos presidentes das Comissões Eleitorais:

~~I. a imediata comunicação dos resultados ao Conselho Federal de Economia; ([Alterado pela Resolução nº 2.161, de 19 de junho de 2024](#))~~

I. a imediata comunicação dos resultados provisórios ao Conselho Federal de Economia; ([Alterado pela Resolução nº 2.161, de 19 de junho de 2024](#))

~~II. a convocação de reunião com os demais membros da Comissão Eleitoral para formalização do resultado e consequente encerramento do processo eleitoral, encaminhando ata da referida reunião para juntada ao dossiê eleitoral. ([Alterado pela Resolução nº 2.161, de 19 de junho de 2024](#))~~

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

II. a convocação de reunião com os demais membros da Comissão Eleitoral, no prazo de 1 (um) dia útil após o prazo a que se refere o caput do artigo 38, para julgamento de eventuais recursos em face do resultado provisório, com posterior formalização do resultado final e consequente encerramento do processo eleitoral, juntando ata da referida reunião ao dossiê eleitoral, a ser encaminhado no prazo de 1 (um) dia útil ao Corecon para homologação e apreciação de eventuais recursos. ([Alterado pela Resolução nº 2.161, de 19 de junho de 2024](#))

~~Art. 38. Os recursos e pedidos de impugnação deverão ser entregues no respectivo CORECON, no prazo de 1 (um) dia útil contado a partir da publicação do resultado, que os submeterá à Comissão Eleitoral local. ([Alterado pela Resolução nº 2.161, de 19 de junho de 2024](#))~~

Art. 38. Os recursos e pedidos de impugnação deverão ser entregues no respectivo Corecon, no prazo de 1 (um) dia útil contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado provisório a que se refere o artigo 37, que os submeterá à Comissão Eleitoral. ([Alterado pela Resolução nº 2.161, de 19 de junho de 2024](#))

Parágrafo único. Da decisão da Comissão Eleitoral do Corecon caberá recurso ao Plenário do Corecon e, destas decisões, ao Plenário do Cofecon, nos moldes dos artigos 22 a 24, naquilo que couber.

Art. 39. Os procedimentos relacionados com a auditoria do processo eleitoral eletrônico serão da exclusiva responsabilidade do Cofecon, que se utilizará dos serviços de empresa ou entidade especializada para tal fim, nos termos do artigo 34 desta Resolução.

Parágrafo único - Para os fins previstos neste artigo serão observados os seguintes procedimentos e critérios mínimos de segurança:

~~I. o armazenamento do sistema eleitoral em data center, certificado ao menos em nível 3; ([Revogado pela Resolução nº 1.996, de 24 de setembro de 2018](#)).~~

I. o armazenamento do sistema eleitoral em data center, certificado ao menos em Tier 3, ISO 27001; ([Inserido pela Resolução nº 1.996, de 24 de setembro de 2018](#)).

II. a inclusão no data center referido no inciso anterior de plano de hospedagem com escalabilidade automática de recursos em caso de demanda do sistema;

~~III. a disponibilidade de dois servidores em *balance line* para realização do pleito; ([Revogado pela Resolução nº 1.996, de 24 de setembro de 2018](#)).~~

III. a disponibilidade de dois servidores em *balance line* para realização do pleito, intrínseco a data center com certificação Tier 3; ([Inserido pela Resolução nº 1.996, de 24 de setembro de 2018](#)).

IV. a demonstração, em exibição assistida por auditor, de teste de performance com universo amostral proporcional ao total de eleitores, com estresse de 5 (cinco) vezes o esperado para

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

a votação, na relação tempo de votação x quantidade de votantes, abrangendo abertura da tela de votação, realização do voto e exibição da conclusão do voto;

V. a comprovação por auditor, mediante análise de fontes e/ou arquitetura do sistema, que o mesmo armazene os votos de modo criptografado ou não o armazene individualmente, sem tabelas de votos, apenas contadores, sendo recomendável a utilização de certificado digital para o envelopamento das bases de dados e do voto;

VI. que as telas de votação apresentem tecnologia contra ataques DDoS, como captcha;

VII. que o sistema emita e permita o resgate de comprovantes de votação;

VIII. que o sistema tenha capacidade de gerar senhas individuais e permita o resgate da mesma;

IX. que seja apresentado pelo fornecedor a ser contratado o atestado de capacidade técnica relativo à realização de um processo eleitoral com quantidade de votantes, número de eleitores e tempo de votação igual ou superior à da eleição em questão, ficando atestado que o processo ocorreu sem falhas ou interrupções que tenham resultado em prejuízo ao processo eleitoral ou aos níveis de serviços contratados;

X. que seja exigível o suporte de equipe especializada, capaz de interferir em todas as variáveis de infraestrutura, incluídos data center, sistemas e atendimento à Comissão Eleitoral, durante todo o período de votação;

XI. a disponibilização de equipe interna capacitada a prestar esclarecimentos aos eleitores sobre a utilização do sistema eleitoral, durante o período de votação, dispensado o procedimento nos casos em que a eleição tenha somente uma chapa concorrendo e que o sistema conte com explicações passo a passo sobre a sua utilização.

Art. 40. Os Conselhos Regionais de Economia poderão realizar processo eleitoral por meio de sistema eletrônico por eles contratados, desde que submetidos à auditoria do Cofecon e seguindo os procedimentos e critérios mínimos de segurança previstos no parágrafo único do artigo anterior, cumprindo ainda as atribuições do Cofecon no tocante à operacionalização da eleição.

Parágrafo único. Os processos não aprovados pela auditoria, caso não tenham cumprido os critérios mínimos de segurança definidos nos termos do parágrafo único do artigo anterior, serão automaticamente direcionados para o processo eleitoral operacionalizado pelo Cofecon ou realizado na forma definida no Processo Eleitoral Extraordinário, contido na Seção X desta Resolução.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Seção IX DO JULGAMENTO DO DOSSIÊ ELEITORAL

~~Art. 41. O Dossiê Eleitoral, devidamente autuado e numerado, deverá ser instruído com as seguintes peças: ([Alterado pela Resolução nº 2.161, de 19 de junho de 2024](#))~~

Art. 41. O Dossiê Eleitoral, devidamente autuado, deverá ser instruído com as seguintes peças: ([Alterado pela Resolução nº 2.161, de 19 de junho de 2024](#))

~~I. edital de convocação devidamente publicado no Diário Oficial do Estado; ([Alterado pela Resolução nº 2.161, de 19 de junho de 2024](#))~~

I. ato de eleição da Comissão Eleitoral e de eventuais alterações; ([Alterado pela Resolução nº 2.161, de 19 de junho de 2024](#))

~~II. aviso de Edital publicado no jornal de grande circulação na jurisdição do Conselho; ([Alterado pela Resolução nº 2.161, de 19 de junho de 2024](#))~~

II. edital de convocação devidamente publicado no Diário Oficial do Estado; ([Alterado pela Resolução nº 2.161, de 19 de junho de 2024](#))

~~III. requerimento de registro de chapas; ([Alterado pela Resolução nº 2.161, de 19 de junho de 2024](#))~~

III. aviso de edital publicado no jornal de grande circulação na jurisdição do Conselho; ([Alterado pela Resolução nº 2.161, de 19 de junho de 2024](#))

~~IV. documentação apresentada pelos candidatos de cada chapa inscrita, comprovando sua elegibilidade; ([Alterado pela Resolução nº 2.161, de 19 de junho de 2024](#))~~

IV. comprovante de remessa de cópia do edital as Delegacias Regionais, aos Sindicatos e as Associações da categoria profissional, quando houver, ou declaração de inexistência; ([Alterado pela Resolução nº 2.161, de 19 de junho de 2024](#))

~~V. documento que contenha o resultado da eleição; ([Alterado pela Resolução nº 2.161, de 19 de junho de 2024](#))~~

V. requerimento de registro de chapas; ([Alterado pela Resolução nº 2.161, de 19 de junho de 2024](#))

~~VI. ata dos trabalhos eleitorais realizados pela Comissão Eleitoral, conforme disposto no inciso II do parágrafo único do artigo 37; ([Alterado pela Resolução nº 2.161, de 19 de junho de 2024](#))~~

VI. documentos de candidatura dos integrantes das chapas inscritas, inclusive declarações e certidões de regularidade que comprovem suas elegibilidades; ([Alterado pela Resolução nº 2.161, de 19 de junho de 2024](#))

~~VII. protestos e impugnações eventualmente existentes, ocorridos em qualquer etapa do processo eleitoral; ([Alterado pela Resolução nº 2.161, de 19 de junho de 2024](#))~~

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

VII. protestos, impugnações e respectivas decisões, ocorridos em qualquer etapa do processo eleitoral, quando houver, ou declaração de inexistência; ([Alterado pela Resolução nº 2.161, de 19 de junho de 2024](#))

~~VIII. credenciais provisórias do Delegado-Eleitor Efetivo e Suplente, que se efetivarão com a homologação do Dossiê Eleitoral pelo Cofecon. ([Alterado pela Resolução nº 2.161, de 19 de junho de 2024](#))~~

VIII. atas das reuniões da Comissão Eleitoral, em especial da primeira que prestará esclarecimentos de ordem geral, analisará eventuais impugnações e examinará o preenchimento dos requisitos de elegibilidade; ([Alterado pela Resolução nº 2.161, de 19 de junho de 2024](#))

IX. ata de apuração do resultado provisório acompanhada de documentos que contenham o resultado da eleição; ([Incluído pela Resolução nº 2.161, de 19 de junho de 2024](#))

X. ata de formalização de resultado final e encerramento do processo eleitoral pela Comissão Eleitoral; ([Incluído pela Resolução nº 2.161, de 19 de junho de 2024](#))

XI. ata ou normativo do Corecon que aprova o dossiê eleitoral e homologa o resultado da eleição; ([Incluído pela Resolução nº 2.161, de 19 de junho de 2024](#))

XII. credenciais dos delegados-eleitores efetivos e suplentes, emitidas após a aprovação e homologação do resultado da eleição pelo Corecon, as quais se efetivarão com a homologação do dossiê eleitoral pelo Cofecon; ([Incluído pela Resolução nº 2.161, de 19 de junho de 2024](#))

~~Parágrafo único. O Dossiê Eleitoral será organizado pelo Corecon, em 2 (duas) vias, uma destinada ao seu arquivo e a outra para encaminhamento ao Cofecon, imediatamente após o julgamento no Conselho Regional. ([Alterado pela Resolução nº 2.161, de 19 de junho de 2024](#))~~

Parágrafo único. O Dossiê Eleitoral será organizado pelo Corecon, o qual será encaminhado eletronicamente ao Cofecon, impreterivelmente até o primeiro dia útil subsequente a aprovação do dossiê eleitoral e homologação do resultado da eleição pelo Corecon, sob pena de perder sua representação na Assembleia de Delegados-Eleitores. ([Alterado pela Resolução nº 2.161, de 19 de junho de 2024](#))

~~Art. 42. O Dossiê Eleitoral, após a proclamação do resultado, será examinado visando a homologação dos resultados pelo Plenário do Corecon, em até 3 (três) dias úteis após o encerramento do prazo de impugnação, prevista no artigo 38, manifestando-se sobre: ([Alterado pela Resolução nº 2.161, de 19 de junho de 2024](#))~~

Art. 42. O Dossiê Eleitoral, após a proclamação do resultado da eleição pela Comissão Eleitoral, será examinado visando sua homologação pelo Plenário do Corecon, em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo de impugnação, previsto no artigo 38, manifestando-se sobre: ([Alterado pela Resolução nº 2.161, de 19 de junho de 2024](#))

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

I. o acolhimento ou não de eventuais protestos ou impugnações referentes aos processos de votação e apuração, com as modificações nos resultados que deles decorrerem;

II. a aprovação ou não do processo sob o ponto de vista da legalidade, indicando, no caso de desaprovação, os dispositivos legais e regulamentares infringidos e recomendando neste caso a anulação da eleição e a realização de novo pleito extraordinário pelo Cofecon, obedecidos os critérios fixados nesta Resolução.

Art. 43. Na sessão de julgamento, o Plenário do Corecon decidirá, preliminarmente, sobre os protestos e impugnações lançados nas fases de votação e apuração, podendo também levantar outros pontos de dúvida.

Art. 44. Nas circunstâncias que demandarem a apresentação de recurso por parte das chapas concorrentes será aplicado o princípio da ampla defesa.

Art. 45. Exceto em caso de ato ilegal, não será declarada a nulidade das eleições se as irregularidades arguidas inequivocamente não modificarem o resultado eleitoral.

Art. 46. Para a sessão de julgamento do processo eleitoral, serão notificados recorrentes e recorridos, sendo facultada a palavra aos mesmos, por 10 (dez) minutos para cada, tempo prorrogável, uma só vez, por decisão do Plenário, observado o princípio da ampla defesa referido no artigo 44.

~~Art. 47. A decisão do Plenário do Conselho Regional, acompanhada do Dossiê Eleitoral, será encaminhada por correspondência expressa ao Cofecon, para homologação, no primeiro dia útil após a realização da Sessão de Julgamento do Plenário do Corecon, previsto nos artigos 42 e 43. ([Alterado pela Resolução nº 2.161, de 19 de junho de 2024](#))~~

Art. 47. A decisão do Plenário do Conselho Regional, acompanhada do Dossiê Eleitoral, será encaminhada exclusivamente via eletrônica/digital ao Cofecon, para homologação, até o primeiro dia útil subsequente a realização da Sessão de Julgamento do Plenário do Corecon, prevista nos artigos 42 e 43. ([Alterado pela Resolução nº 2.161, de 19 de junho de 2024](#))

§ 1º Caberá à Comissão Eleitoral do Cofecon a relatoria dos Dossiês Eleitorais perante o Plenário do Conselho Federal.

§ 2º O Cofecon manifestar-se-á sobre os mesmos pontos submetidos à decisão do Plenário do Corecon, podendo simplesmente confirmar a deliberação do Conselho Regional, se com ela concordar.

§ 3º Os Representantes do Cofecon designados para acompanhar os trabalhos eleitorais no âmbito dos Corecons, assim como os Conselheiros Federais que eventualmente integrarem alguma

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Comissão Eleitoral de Conselho Regional estão impedidos de votar no Plenário do Conselho Federal, no julgamento do processo relativo às eleições dos Conselhos Regionais que participaram.

§ 4º Caso sejam suscitadas e acatadas no julgamento as impugnações apresentadas dentro do prazo e incidentes sobre a chapa vencedora:

I. em havendo uma única chapa, a eleição deverá ser anulada;

II. em havendo mais de uma chapa, consagra-se vencedora a chapa que tiver tido maior votação entre as que não tiveram candidatos com impugnação decidida pelo Cofecon.

~~§ 5º Em não havendo impugnação, mas constatada a irregularidade de algum candidato pelo Cofecon, este comunicará a chapa vencedora por meio eletrônico, com cópia para a Comissão Eleitoral do Corecon e o Conselho Regional, para que promova a substituição do mesmo. (Revogado pela Resolução nº 1.996, de 24 de setembro de 2018).~~

§ 5º Em não havendo impugnação, mas constatada a irregularidade pelo Cofecon de algum candidato à vaga efetiva por parte da chapa vencedora, este comunicará a aludida chapa, por meio eletrônico, com cópia para a Comissão Eleitoral do Corecon e o Conselho Regional, para que promova a substituição do mesmo dentre os suplentes da chapa, ao passo que se envolver um candidato à vaga de suplência, a chapa perderá a vaga. [\(Inseri do pela Resolução nº 1.996, de 24 de setembro de 2018\).](#)

§ 6º O nome do substituto indicado no parágrafo anterior deverá ser apresentado em até 01 (um) dia útil após o recebimento da decisão do Cofecon, acompanhado da declaração indicada no artigo 12.

§ 7º O impedimento de votação previsto no § 3º do presente artigo não se aplica aos membros da Comissão Eleitoral do Cofecon, exceto nas votações de homologação dos dossiês eleitorais referentes às eleições extraordinárias previstas na seção X da presente resolução.

Art. 48. O Cofecon homologará os Dossiês Eleitorais em Sessão Plenária que anteceder a realização da Assembleia de Delegados-Eleitores.

§ 1º O Corecon que não enviar o seu Dossiê Eleitoral até a data prevista perderá sua representação na Assembleia de Delegados-Eleitores.

§ 2º A homologação do dossiê eleitoral pelo Cofecon é condição essencial para a regular representação na Assembleia de Delegados-Eleitores, bem como para a posse e início de mandato dos candidatos eleitos nos Conselhos Federal e Regionais de Economia.

Art. 49. Nos casos de recursos e representações, serão comunicados os recorrentes, impugnantes e impugnados, no prazo de 1 (um) dia útil seguinte à data da deliberação do Cofecon.

Art. 50. Se não for possível a reunião do Cofecon em período compatível com os prazos para as eleições, as impugnações eleitorais serão julgadas pelo seu Presidente, ad referendum

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

do Plenário. Em razão disso, prevalecerá, para fins de prosseguimento das eleições envolvidas, o despacho de julgamento do Presidente do Cofecon.

Seção X **DO PROCESSO ELEITORAL EXTRAORDINÁRIO**

Art. 51. O processo eleitoral extraordinário será adotado nos casos em que não tenha ocorrido a regular eleição, prevista no artigo 4º desta Resolução, ou naqueles em que o processo eleitoral ordinário tenha sido anulado por decisão do Cofecon ou por determinação judicial.

§ 1º O processo eleitoral extraordinário será realizado exclusivamente pelo sistema eletrônico, em consonância com o disposto com o artigo 4º da presente resolução;

§ 2º O processo eleitoral extraordinário, observará as regras dispostas na Seção VIII desta resolução.

§ 3º A anulação administrativa do processo eleitoral ordinário é da competência do Plenário do Cofecon, à luz de exame formal do voto da Comissão Eleitoral do Cofecon e de parecer da Procuradoria Jurídica.

§ 4º O Presidente do Cofecon dará conhecimento ao Plenário da anulação do processo eleitoral ordinário por determinação judicial.

Art. 52. Compete à Comissão Eleitoral do Cofecon, criada nos termos do artigo 30, a coordenação e realização do processo eleitoral extraordinário, definindo, inclusive, o seu cronograma.

Art. 53. Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral do Cofecon a publicação do edital referido no artigo 2º desta Resolução, bem como a execução dos demais procedimentos nele referidos com vistas à realização do novo pleito.

§ 1º Estando o Conselho Regional sob a intervenção do Conselho Federal de Economia, os procedimentos previstos no processo eleitoral extraordinário deverão ser observados pelo Interventor.

§ 2º No processo eleitoral extraordinário, o prazo para o registro de chapas será de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital.

§ 3º Se o décimo quinto dia do prazo para o registro não for dia útil, este deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente.

§ 4º Nos procedimentos extraordinários não haverá eleição de Delegado-Eleitor, efetivo e suplente.

Art. 54. Quando efetivamente demonstrada a falta de condições financeiras do Corecon para a realização do novo pleito, o Cofecon poderá arcar com as despesas necessárias para tal fim, sem prejuízo de posterior ressarcimento.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

~~Art. 55. Após a reunião da Comissão Eleitoral realizada nos termos do artigo 20 desta Resolução, a chapa inconformada poderá ajuizar recurso junto ao Cofecon contra decisão da Comissão Eleitoral, devendo ser instruído com os documentos necessários e preferencialmente enviado por e-mail ao Cofecon. ([Alterado pela Resolução nº 2.161, de 19 de junho de 2024](#))~~

Art. 55. Após a reunião da Comissão Eleitoral do Cofecon, realizada nos termos do artigo 20 desta Resolução, a chapa inconformada poderá apresentar recurso junto ao Cofecon contra decisão da referida comissão, devendo ser instruído com os documentos necessários por qualquer meio disponibilizado pelo Cofecon, inclusive via e-mail, até 1 (uma) hora antes do encerramento do expediente. ([Alterado pela Resolução nº 2.161, de 19 de junho de 2024](#))

§ 1º Nos casos de impugnações e recursos deverão ser observados os procedimentos e prazos previstos na Seção VI, com exceção dos artigos 22 e 23.

~~§ 2º O recurso de que trata este artigo deverá ser formalmente apresentado, em 2 (duas) vias, na Secretaria do Corecon, até 1 (uma) hora antes do encerramento do expediente, sob pena de preclusão, devendo o mesmo ser enviado no mesmo dia para o Cofecon. ([Revogado pela Resolução nº 2.161, de 19 de junho de 2024](#))~~

~~§ 3º A Secretaria do Corecon passará recibo nas duas vias, mencionando explicitamente data e hora da entrega. ([Revogado pela Resolução nº 2.161, de 19 de junho de 2024](#))~~

Art. 56. O Cofecon obrigatoriamente se manifestará por intermédio da Presidência, ouvida a Procuradoria Jurídica, em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento do recurso e enviará a decisão por e-mail para o imediato conhecimento dos interessados. ([Alterado pela Resolução nº 2.161, de 19 de junho de 2024](#))

Art. 56. O Cofecon se manifestará por intermédio da Presidência, podendo ser ouvida a Procuradoria Jurídica, em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento do recurso, e enviará a decisão por qualquer meio hábil que assegure o conhecimento dos interessados, inclusive via *e-mail*. ([Alterado pela Resolução nº 2.161, de 19 de junho de 2024](#))

Parágrafo único. Proferindo o Cofecon decisão pelo indeferimento, poderá a chapa ou candidato indeferido requerer a substituição no primeiro dia útil seguinte.

Art. 57. A Comissão Eleitoral, após a proclamação dos resultados eleitorais, realizará a autuação, numeração e instrução do dossiê eleitoral que, no prazo de dois dias úteis, deverá ser encaminhado ao Cofecon para homologação.

Art. 58. Qualquer economista-eleitor poderá impugnar as eleições e seus resultados, dirigindo representação, em 2 (duas) vias, com documentação comprobatória, ao Plenário do

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Conselho Federal de Economia, no prazo de 01 (um) dia útil seguinte à proclamação dos resultados do pleito.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL NO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Art. 59. Por expressa determinação contida no artigo 4º da Lei nº 6.537/1978, os Conselheiros Efetivos e Suplentes do Cofecon serão eleitos por Assembleia de Delegados-Eleitores, que será constituída de um representante de cada um dos Conselhos Regionais, e realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que expirarem os mandatos a serem renovados.

§ 1º A Assembleia de Delegados-Eleitores será especialmente convocada, através de edital publicado no Diário Oficial da União até o dia 10 de novembro, pelo Presidente do Cofecon para o dia 1º (primeiro) de dezembro de cada ano, ou, se dia não útil, no 1º (primeiro) dia útil que anteceder, cumprindo assim a antecedência mínima de trinta dias exigida pelo artigo 4º da Lei Federal nº 6.537/78.

§ 2º Caso o Presidente do Cofecon não convoque a Assembleia, esta incumbência será atribuída, automática e sucessivamente, ao Vice-Presidente ou ao Conselheiro Federal efetivo com registro mais antigo.

~~§ 3º O Edital de Convocação deverá mencionar data, hora e local da Assembleia de Delegados-Eleitores e o período de mandato dos conselheiros efetivos e suplentes a serem eleitos.~~
(Revogado pela Resolução nº 2.128, de 22 de maio de 2023).

§ 3º O Edital de Convocação deverá mencionar data, hora e local da Assembleia de Delegados-Eleitores, o período de mandato dos conselheiros efetivos e suplentes a serem eleitos, bem como as regras inerentes aos procedimentos de votação e às formas de participação, podendo inclusive - visando a economicidade e o adequado planejamento - fixar prazo para indicação da forma de participação por parte dos delegados-eleitores, sob pena de sua participação se dar exclusivamente de forma virtual, por videoconferência. (Inserido pela Resolução nº 2.128, de 22 de maio de 2023).

§ 4º O mandato dos membros do Cofecon, efetivos e suplentes, será de três anos.

§ 5º O Edital de Convocação deverá ser enviado por meio eletrônico em até 1 (um) dia útil da data de sua publicação aos Conselhos Regionais, além de disponibilizá-lo no portal do Cofecon na Internet, com chamada na página principal.

~~§ 6º As despesas de transporte e hospedagem relacionadas à participação dos Delegados na Assembleia de Delegados-Eleitores ficarão a cargo do Cofecon.~~ (Revogado pela Resolução nº 2.128, de 22 de maio de 2023).

§ 6º As despesas de transporte e hospedagem relacionadas à participação presencial dos delegados na Assembleia de Delegados-Eleitores ficarão a cargo do Cofecon, não fazendo jus a

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

diárias ou a qualquer tipo de ajuda de custo quando da participação remota, em ambiente virtual, por videoconferência. ([Inserido pela Resolução nº 2.128, de 22 de maio de 2023](#)).

§ 7º Cada Delegado-Eleitor terá um número de votos estabelecido conforme o disposto no artigo 4º, § 3º da Lei nº 6.537/1978:

I. até o limite de 2.000 (dois mil) associados no pleno gozo de seus direitos estatutários, pertencentes ao quadro do respectivo Conselho Regional, 1 (um) voto para cada grupo de 100 (cem) associados, desprezadas as frações menores de 50 (cinquenta);

II. de 2001 (dois mil e um) associados em diante, mais 1 (um) voto para cada grupo de 200 (duzentos) associados, nas mesmas condições da alínea anterior, desprezadas as frações menores de 100 (cem).

§ 8º A informação referente ao número de registrados será extraída do número de economistas em condições de votar (ECV) constante na Ata dos Trabalhos Eleitorais de cada Corecon.

§ 9º Os trabalhos da Assembleia de Delegados-Eleitores serão instalados, em primeira convocação, com quórum não inferior a 2/3 (dois terços) dos Delegados-Eleitores devidamente credenciados e, 2 (duas) horas depois, em segunda e última convocação, com qualquer número.

§ 10. É vedado o voto por correspondência ou por procuração.

~~§ 11. A Assembleia de Delegados-Eleitores será dirigida pelo Presidente do Cofecon e, em sua falta ou impedimento, sucessivamente, pelo Vice-Presidente ou pelo Conselheiro Federal efetivo com registro mais antigo, presente na Assembleia. ([Alterado pela Resolução nº 2.161, de 19 de junho de 2024](#))~~

§ 11. A Assembleia de Delegados-Eleitores será dirigida pelo Presidente ou Vice-Presidente do Cofecon, ou pelo Presidente da Comissão Eleitoral do Cofecon, ou pelo Conselheiro Federal efetivo com registro mais antigo, presente na Assembleia. ([Alterado pela Resolução nº 2.161, de 19 de junho de 2024](#))

§ 12. Ao Presidente da Assembleia de Delegados-Eleitores incumbe examinar as credenciais apresentadas pelos Delegados-Eleitores, dirimindo dúvidas, sendo-lhe facultado ouvir o Plenário da Assembleia, quanto às decisões que adotar.

~~§ 13. Para a recepção e o escrutínio de votos, o Presidente da Assembleia de Delegados-Eleitores escolherá, dentre os presentes, dois ou mais Delegados-Eleitores, designando um para servir de Secretário. ([Revogado pela Resolução nº 2.128, de 22 de maio de 2023](#)).~~

§ 13. O Presidente da Assembleia de Delegados-Eleitores poderá escolher, dentre os delegados-eleitores participantes, caso haja necessidade, um ou mais para auxiliar durante os procedimentos de votação, designando-se um para secretariar. ([Inserido pela Resolução nº 2.128, de 22 de maio de 2023](#)).

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Art. 59-A. O processo eleitoral a que se refere o presente capítulo será realizada de forma presencial e na sede do Cofecon, podendo ser admitida a realização em local distinto, bem como participação remota, em ambiente virtual, por videoconferência, denominada Assembleia de Delegados-Eleitores em formato híbrido - ADE Híbrida, aplicando-se, naquilo que couber, o disposto no Regimento Interno do Cofecon. ([Inserido pela Resolução nº 2.128, de 22 de maio de 2023](#)).

§ 1º Independentemente da forma de participação, os procedimentos de votação ocorrerão em ambiente eletrônico, auditado, disponibilizado pelo Cofecon aos Delegados-Eleitores, garantindo-se a lisura do processo e o sigilo dos votos.

§ 2º O Cofecon contratará empresa(s) ou entidade(s) especializada(s) para viabilizar a votação eletrônica em ambiente virtual e para auditar o processo eleitoral a que se refere o caput.

§ 3º Compete à Comissão Eleitoral do Cofecon a operacionalização do processo eleitoral previsto no caput, podendo, inclusive, baixar instruções complementares, resolver eventuais omissões, dirimir dúvidas e divergências suscitadas, visando rápida solução das questões procedimentais.

§ 4º Os Delegados-Eleitores que participarem da Assembleia de Delegados-Eleitores de forma virtual, por videoconferência, deverão observar minimamente os seguintes procedimentos:

- I. Utilizar plataforma digital de videoconferência indicada pelo Cofecon;
- II. Permanecer on-line no período da reunião e avisar eventuais ausências temporárias;
- III. Registrar seu voto, quando solicitado, nos meios eletrônicos disponibilizados pelo Cofecon;
- IV. Dispor, às suas custas e sem qualquer tipo de ressarcimento, de mobiliário, espaço físico, infraestrutura tecnológica e de comunicação adequada.

~~Art. 60. Cada Delegado-Eleitor depositará na urna tantas cédulas quantas sua representação autorizar.~~ ([Revogado pela Resolução nº 2.128, de 22 de maio de 2023](#)).

Art. 60. Cada delegado-eleitor terá um número de votos estabelecido conforme o disposto no § 7º do presente artigo. ([Inserido pela Resolução nº 2.128, de 22 de maio de 2023](#)).

~~§ 1º Como forma de facilitar o escrutínio, as cédulas poderão ter valores diferenciados, de forma a diminuir a quantidade de cédulas utilizadas, desde que:~~ ([Revogado pela Resolução nº 2.128, de 22 de maio de 2023](#)).

§ 1º Os votos serão lançados em ambiente eletrônico virtual de forma igualitária entre os nomes de cada candidato escolhido para a renovação do terço, de forma a preencher as vagas existentes para conselheiros efetivos e suplentes. ([Inserido pela Resolução nº 2.128, de 22 de maio de 2023](#)).

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

~~I. não seja possível a identificação do eleitor; ([Revogado pela Resolução nº 2.161, de 19 de junho de 2024](#))~~

~~II. a soma dos valores corresponda à representação do respectivo Corecon; ([Revogado pela Resolução nº 2.161, de 19 de junho de 2024](#))~~

~~III. tal procedimento seja aprovado pela Assembleia de Delegados-Eleitores. ([Revogado pela Resolução nº 2.161, de 19 de junho de 2024](#))~~

~~§ 2º O Delegado-Eleitor que, por qualquer motivo, tiver impugnada sua representação, votará em separado, colocando seus votos em sobrecartas devidamente rubricadas pelo Presidente, o qual registrará no verso daquela, as razões da impugnação, para sua posterior deliberação. ([Revogado pela Resolução nº 2.128, de 22 de maio de 2023](#)).~~

§2º O Delegado-Eleitor que, por qualquer motivo, tiver impugnada sua representação, votará em separado, de modo que seus votos serão contabilizados, ou não, após deliberação da impugnação. ([Inserido pela Resolução nº 2.128, de 22 de maio de 2023](#)).

~~§ 3º Somente serão elegíveis os que manifestarem esta intenção de candidatura até 01 (uma) hora antes do início da Assembleia de Delegados-Eleitores e que preencherem as condições de elegibilidade estabelecidas nos artigos 8º e 9º desta Resolução. ([Alterado pela Resolução nº 2.161, de 19 de junho de 2024](#))~~

§ 3º Somente serão elegíveis os que manifestarem esta intenção de candidatura até 1 (uma) hora antes do início da Assembleia de Delegados-Eleitores e que preencherem as condições de elegibilidade previstos na presente resolução. ([Alterado pela Resolução nº 2.161, de 19 de junho de 2024](#))

§ 4º Os candidatos somente poderão se candidatar a uma vaga de conselheiro efetivo ou suplente.

Art. 61. Cada Delegado-Eleitor exercerá seu direito de votar em qualquer candidato, independente da jurisdição em que esteja registrado, não havendo qualquer vínculo entre as vagas de Conselheiro Federal e os Conselhos Regionais.

~~Art. 62. O Delegado-Eleitor deverá preencher a cédula de votação com os nomes de cada candidato, indicando se para conselheiro efetivo ou conselheiro suplente, de forma a preencher as vagas existentes definidas no Edital de Convocação. ([Alterado pela Resolução nº 2.161, de 19 de junho de 2024](#))~~

Art. 62. O Delegado-Eleitor deverá livremente lançar seus votos nos nomes de cada candidato que desejar, indicando se para conselheiro efetivo ou suplente, de forma a preencher as vagas existentes definidas no Edital de convocação, conforme disponibilizado e apresentado no

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

sistema eletrônico, sem prejuízo da possibilidade de lançá-los em branco. ([Alterado pela Resolução nº 2.161, de 19 de junho de 2024](#))

~~Parágrafo único. Alternativamente, a critério da Assembleia de Delegados-Eleitores, poderão ser compostas chapas para preenchimento das vagas de conselheiros efetivo e suplente, devendo, nesse caso, para efeito de votação, os Delegados-Eleitores anotarem na cédula eleitoral a identificação da chapa escolhida. ([Revogado pela Resolução nº 2.161, de 19 de junho de 2024](#))~~

Art. 63. Serão considerados eleitos os conselheiros que obtiverem o maior número de votos para a vaga à qual foram indicados.

Art. 64. Encerrada a votação e resolvidas as questões suscitadas, será procedida à apuração e, em seguida, o Presidente da Assembleia proclamará os eleitos, seguindo-se o registro, em ata resumida, de todas as ocorrências.

Art. 65. Das decisões quanto a protestos, impugnações e proclamação dos eleitos, os Delegados-Eleitores poderão interpor recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 1 (um) dia útil ao término da data da Assembleia, para o Cofecon, que sobre ele deliberará na primeira Sessão Plenária seguinte.

Parágrafo único - O mandato dos Delegados-Eleitores, efetivos e suplentes, se extingue com a realização da Assembleia de Delegados-Eleitores junto ao Cofecon.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66. Não será permitida a propaganda eleitoral nas dependências da sede dos Conselhos Regionais ou das Delegacias em que se processe a votação.

Art. 67. O Conselho Federal de Economia, no uso de suas atribuições, e mediante decisão devidamente fundamentada, poderá avocar para sua operacionalização, na forma do previsto na Seção X, a realização dos processos eleitorais que estiverem ocorrendo em desconformidade com a presente Resolução e/ou com as determinações das Comissões Eleitorais ou do próprio Cofecon, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 40.

Parágrafo único. Além do disposto no caput do presente artigo, o Plenário do Cofecon, ao declarar a nulidade do processo eleitoral, promoverá a realização de eleições extraordinárias.

Art. 68. É vedado o uso de qualquer recurso material, financeiro ou serviços de pessoal dos Conselhos Regionais pelas chapas registradas e pelos candidatos, além dos previamente mencionados.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Art. 69. Os recursos, impugnações e protestos não terão efeito suspensivo.

Art. 70. No âmbito das eleições nos Conselho Regionais, caberá à Comissão Eleitoral do Corecon resolver, de forma fundamentada, os casos omissos nesta Resolução, devendo tais deliberações serem homologadas pelo Cofecon.

Art. 71. Em última instância, e nas eleições no Conselho Federal de Economia, caberá ao Plenário do Cofecon resolver eventuais omissões ou dirimir as dúvidas ou divergências suscitadas, visando à rápida solução de problemas e situações emergentes resultantes do processo eleitoral.